

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - MG**  
Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, Cep: 37566-000 – Fone (35) 3454-1000  
CNPJ: 18.675.900/0001-02

**LEI Nº 174 DE 26 DE ABRIL DE 2007.**

**“FIXA SALÁRIO MÍNIMO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

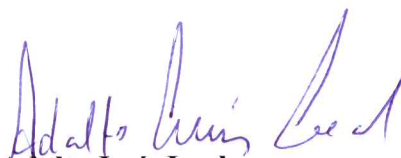
A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os Servidores Públicos, servidores aposentados e pensionistas do Município de Espírito Santo do Dourado, que seus vencimentos básicos não atingirem o Salário Mínimo vigente, fica fixado o salário mínimo municipal o mesmo editado pelo Governo Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 26 de abril de 2007.

  
**Adalto Luís Leal**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - MG**

Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, Cep: 37566-000 – Fone (35) 3454-1000

CNPJ: 18.675.900/0001-02

## **LEI Nº 175 A 18 DE MAIO DE 2007.**

### **“AUTORIZA COMPRA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. José Adir Loiola, o seguinte imóvel:

Uma área de terreno com 2.42,00 HA, localizado no bairro Imbirussú, município de Espírito Santo do Dourado, com os seguintes divisas e confrontações: Tem início no marco **M1** azimute 314°03'39" situado junto a estrada municipal, segue pela estrada municipal, acompanhado a cerca de arame, extensão de 133,28 mts, até o marco **M2**; deflete suavemente a direita azimute 319°30'50", segue por cerca de arame prosseguindo pela estrada municipal, extensão de 53,19 mts, até o marco **M3**; puxa mais a direita azimute 327°31'44" acompanhada a cerca de arame e a estrada municipal, extensão de 65,19 mts, até o marco **M4**; deflete levemente a esquerda azimute 307°34'07" segue por cerca de arame margeando a estrada municipal, extensão de 16,40 mts, até o marco **M5**; deflete a esquerda azimute 206°04'31", sobe por uma cerca de arame confrontando com José Pereira da Silva, extensão de 60,84 mts, até o marco **M6** situado junto a rodovia JK; deflete a esquerda azimute 149°44'37" segue pela a cerca de arame acompanhando a rodovia JK, extensão de 41,58 mts, até o marco **M7**; segue contornando a direita azimute 158°44'58" confrontando com a rodovia acima mencionada, extensão de 54,13 mts, até o marco **M8**; puxa a direita azimute 176°59'14" segue a cerca de arame confrontando com a rodovia J.K. extensão de 39,13 mts, até o marco **M9**; deflete levemente a esquerda azimute 164°03'17" segue por cerca de arame confrontando com a rodovia acima citada, extensão 32,82 mts, até o marco **M10**; deflete a esquerda, azimute 125°06'22" segue linha reta confrontando com José Adir Loiola, extensão de 123,46 mts, até o marco **M11**; deflete a esquerda desce em rumo reto confrontando com José Adir Loiola,

marco **M11**; deflete a esquerda desce em rumo reto confrontando com José Adir Loiola, extensão de 111,25 mts, até encontrar o marco **M1**, ponto que deu origem e conclui esta confrontação, conforme memorial anexo que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em 06 (seis) parcelas, sendo 5 (cinco) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 01 (uma) parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) da seguinte forma: Primeira parcela vence em 30 dias após a aprovação da presente Lei e as demais no mesmo dias dos meses subseqüentes.

Art. 3º A área ora adquirida será partilhada em lotes e, posteriormente, doada as famílias carentes do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações 02 09 01 – Serviços Urbanos – 15 452 0032 1.016 – Aquisição de Imóveis de Interesse do Município.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 18 de abril de 2007.

  
**Adalto Luis Leal**  
**Prefeito Municipal**

